

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0308535/2012 02/05/2012 Pág. 1 de 7

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0308535/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00062/1983/012/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A	CNPJ: 18.614.602/0001-02
EMPREENDIMENTO: Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A	CNPJ: 18.614.602/0001-02
MUNICÍPIO: Nanuque	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 56' 25"	LONG/X 40° 16' 39"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Itaúnas	BACIA ESTADUAL: Córrego Barreado
UPGRH: MU1 - Região da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-02-08-9 Destilação de álcool D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida	CNPJ/REGISTRO: CRBio 030774/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 085/2012	DATA: 01/03/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-7	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A obteve Licença de Operação (LO) nº 012/2008 para o funcionamento da atividade de fabricação de açúcar, e Revalidação da Licença de Operação (RevLO) nº 010/2008 para atividade de destilação de álcool etílico. Ambas foram concedidas pelo COPAM em 15/03/2008, com validade até 15/03/2012.

Posteriormente, para obtenção da revalidação destas, foi preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/09/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 821311/2011 em 01/11/2011, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 15/12/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00062/1983/012/2011 para as atividades de “destilação de álcool” (Código D-02-08-9 da DN Nº 74/2004) e “fabricação e refinação de açúcar” (D-01-08-2 da DN Nº74/2004). O processo foi formalizado na Supram Central Metropolitana e recebido na Supram Leste Mineiro em 18/01/2012.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/01/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 085/2012 no dia 01/03/2012.

2. Introdução

A usina, de capacidade nominal instalada de 4.000 toneladas cana/dia, localiza-se na zona rural do município de Nanuque, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 17° 56' 25" S e Longitude 40° 16' 39" W.

As atividades de produção de açúcar e álcool podem ocorrer de forma simultânea a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar. Entretanto, os processos diferem basicamente nos aspectos de tratamento e concentração do caldo de cana-de-açúcar, cozimento e cristalização da massa saturada em sacarose, separação e secagem do açúcar. O processo de produção compreende as etapas de pesagem, recepção da cana, preparo da cana, tratamento do caldo, fabricação de álcool e fabricação de açúcar.

O quadro funcional atual é composto por 302 empregados no setor de produção, 97 no administrativo e 1.060 no setor agrícola. O regime de operação é de 3 turnos, 24 horas/dia. As áreas útil e construída da indústria são de 38,72 ha e 2,23 ha, respectivamente.

A vinhaça gerada na destilaria é usada na lavoura como fertirrigação, e o mel residual proveniente da fábrica de açúcar é enviado à destilaria. A área atualmente utilizada para fertirrigação é de 2.200 ha. A taxa de aplicação atual é de 300 m³/ha/ano, referente à mistura vinhaça/águas residuárias.

Os combustíveis utilizados pelo empreendimento são: álcool (veículos leves) e óleo diesel (bombas, caminhões, tratores e máquinas agrícolas). Além do consumo de combustíveis, há o consumo de energia elétrica contratada da CEMIG, além da energia produzida pela empresa. No período de safra, 80% da energia elétrica é gerada pela própria empresa, através do vapor produzido pela queima do bagaço nas caldeiras. Na entressafra, a energia é fornecida pela CEMIG. O empreendimento possui duas caldeiras com capacidade de produção de vapor de 60 e 65 t/hora.

Há na usina 3 tanques para o armazenamento de álcool, totalizando uma capacidade de armazenamento de 15.000 m³.

3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque em empreendimento localizado na zona rural do município de Nanuque/MG.

Em vista das informações contidas no item 04 deste Parecer Único, que, informam do descumprimento de diversas condicionantes ambientais, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se prejudicado a descrição deste Controle Processual.

4. Discussão

Após análise dos processos de Licença de Operação (LO) n.º 012/2008 para o funcionamento da atividade de fabricação de açúcar, e Revalidação da Licença de Operação (RevLO) n.º 010/2008 para atividade de destilação de álcool etílico, foi verificado o descumprimento de condicionantes. Segue abaixo análise da situação das condicionantes contidas nos Pareceres Técnicos GEDIN Nº 140/2007 (P.A. Nº 00062/1983/008/2006) e GEDIN Nº 139/2007 (P.A. Nº 00062/1983/009/2006), aprovados e publicados em 15/03/2008.

4.1. Condicionantes do Processo Administrativo Nº 00062/1983/008/2006

Condicionante 1: *“Apresentar à FEAM o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 90, de 15-9-2005”.*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Situação: condicionante cumprida.

Análise: O inventário do ano 2009 foi apresentado por meio do protocolo SIAM 125799/2011; para os anos 2010 e 2011 constam na FEAM os protocolos RI0012302010 e RI0018922011, respectivamente, caracterizando, assim, o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 2: *“Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, o empreendedor comprometeu-se a apresentar à FEAM todos os fatos ocorridos na indústria, que causem impacto negativo.

Condicionante 3: *“Apresentar relatório contemplando as ações relativas à execução das estruturas básicas e específicas do Plano de Gerenciamento de Riscos.”*

Prazo: *“Início de cada safra”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme o RADA, ainda encontra-se em fase de contratação empresa para a elaboração deste relatório.

4.2. Condicionantes do Processo Administrativo Nº 00062/1983/009/2006

Condicionante 1: *“Realizar a impermeabilização dos tanques de armazenamento de vinhaça e dos canais de condução utilizados no processo de fertirrigação em atendimento ao estabelecido pela DN COPAM Nº 12/86.”*

Prazo: “360 dias”.

Situação: condicionante descumprida.

Análise: Através do Protocolo SIAM 877844/2011, de 24/11/2011, foram apresentados cronograma de execução e substituição de canais a céu aberto por adutora subterrânea em RPVC, com a primeira etapa já concluída em 2010, e a última prevista para 2015, e cronograma para impermeabilização dos reservatórios de armazenamento de vinhaça com geomembrana, com previsão para os anos 2013 (reservatórios da usina) e 2014 (reservatórios da Fazenda Santo Antônio e Mirabela), caracterizando o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 2: *“Comprovar apresentação ao IEF do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI preenchido, visando à obtenção da licença ambiental das áreas agrícolas.”*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, o empreendedor justificou que a empresa não possui áreas agrícolas próprias, sendo estas apenas de fornecedores.

Condicionante 3: *“Apresentar projeto de depósito/ bacia de contenção para os tambores de óleo do setor de moenda.”*

Prazo: “90 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, foi apresentado o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 4: *“Apresentar projeto de adequação do sistema de separação e gestão dos resíduos sólidos, incluindo a destinação final do lixo doméstico, óleos usados, assim como projeto de adequação do aterro industrial.”*

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Somente o projeto do aterro sanitário foi apresentado (protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008), sendo informado que o projeto de adequação do sistema de separação e gestão dos resíduos estava em fase de elaboração. Contudo, este não foi apresentado posteriormente, havendo assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 5: “Apresentar proposta de adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.”

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, foi apresentado o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 6: “Apresentar projeto agrônômico de disposição final das cinzas da caldeira, torta de filtro e sólidos dos tanques de sedimentação.”

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Por meio do Protocolo SIAM 877844/2011, de 24/11/2011, foi apresentado o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV-2011), que contemplou a disposição dos resíduos sólidos (bagaço, torta de filtro e cinzas).

Condicionante 7: “Realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de agrotóxicos assim como a adequação do pátio de sucata.”

Prazo: “60 dias”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Esta foi apresentada por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, fora do prazo para o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 8: “Apresentar projeto agrônômico de fertirrigação da vinhaça, contemplando o balanço nutricional da cultura e monitoramento do solo.”

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008 de 07/07/2008, foi apresentado o Projeto Agrônômico de Fertirrigação da Vinhaça, e por meio do Protocolo SIAM 877844/2011, de 24/11/2011, foi apresentado o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV-2011).

Condicionante 9: “Realizar a adequação do sistema de controle de emissões atmosféricas da caldeira desprovida de sistema de controle como proposto no Relatório de Monitoramento da emissões atmosféricas (F072075/2006).”

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Conforme protocolo SIAM R079640/2008 de 07/07/2008, a empresa realizou a adequação de seu sistema de controle de emissões, com a instalação de um novo lavador de gases da caldeira.

Condicionante 10: “Implantar os projetos apresentados nos itens 3, 4, 5 e 6 com envio de relatório fotográfico à FEAM.”

Prazo: “60 dias após aprovação do projeto pela FEAM”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O atendimento do item 3 encontra-se no anexo I do Protocolo SIAM R079640/2008 de 07/07/2008. Contudo, os demais itens não foram apresentados, caracterizando deste modo o descumprimento desta condicionante. O item 5 foi verificado em vistoria.

Condicionante 11: *“Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar relativa ao sistema de prevenção e combate a incêndios, existente na unidade industrial.”*

Prazo: “180 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, foi apresentado o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 12: *“Apresentar comprovação de averbação de reserva legal referente a área industrial do empreendimento.”*

Prazo: “30 dias”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi apresentado no dia 14/04/2008 a comprovação de averbação de reserva legal referente à área industrial do empreendimento, sob protocolo SIAM R041772/2008.

Condicionante 13: *“Realizar um programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, conforme definido pela FEAM no Anexo II.”*

Prazo: “Durante a vigência da licença”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Não foi verificado no SIAM protocolo comprovando a realização da análise dos gases referente ao ano 2009. Conforme protocolo 847090/2010, de 20/12/2010, foram realizadas coletas e análises de emissões atmosféricas de material particulado nas chaminés das caldeiras 01 e 02, que têm como sistema de controle de poluentes o lavador de gases, referente ao ano de 2010. No Protocolo SIAM 869542/2011, em 21/11/2011, foi enviado relatório contendo os resultados das análises de emissões atmosféricas do material particulado referente ao ano 2011.

Condicionante 14: *“Apresentar a cada safra o Relatório de Acompanhamento das Atividades da Indústria, conforme modelo Anexo III.”*

Prazo: “Durante a vigência da licença”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Foram verificados no SIAM somente relatórios anteriores à concessão da licença (em 21/06/2005 - protocolo SIAM F026907/2005, em 21/09/2006 - protocolo SIAM F072075/2006, e em 16/04/2007 - protocolo SIAM F032348/2007).

Condicionante 15: *“Apresentar à FEAM o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 90, de 15-9-2005.”*

Prazo: “Durante a vigência da licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0308535/2012 02/05/2012 Pág. 7 de 7
--	---	---

Análise: O inventário do ano 2009 foi apresentado por meio do protocolo SIAM 125799/2011; para os anos 2010 e 2011 constam na FEAM os protocolos RI0012302010 e RI0018922011, respectivamente, caracterizando, assim, o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 16: *“Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Análise: Por meio do protocolo SIAM R079640/2008, de 07/07/2008, o empreendedor comprometeu-se a apresentar à FEAM todos os fatos ocorridos na indústria, que causem impacto negativo.

Condicionante 17: *“Apresentar relatório contemplando as ações relativas à execução das estruturas básicas e específicas do Plano de Gerenciamento de Riscos.”*

Prazo: *“Início de cada safra”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme o RADA, ainda encontra-se em fase de contratação empresa para a elaboração deste relatório.

Diante à constatação do descumprimento da condicionante nº 03 do P.A. nº 00062/1983/008/2006, assim como, do descumprimento das condicionantes nº 01, 04, 10, 13, 14 e 17 e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 02, 03, 05, 06 e 07 do P.A. nº 00062/1983/009/2006, conclui-se que o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), sendo lavrado Auto de Infração por descumprir condicionantes.

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A para as atividades de destilação de álcool e fabricação e refinação de açúcar, no município de Nanuque, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.